

D E C R E T O N° 13.351, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE FORMA ELETRÔNICA DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial os incisos IX e XIV do seu artigo 87,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dispositivos da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Angra dos Reis,

DECRETA:

Art. 1º Os contratos e termos aditivos referentes às licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, celebrados no âmbito da Administração Pública, direta, autárquica e fundacional do Município de Angra dos Reis, poderão adotar a forma eletrônica, conforme disposto no § 3º do art. 91 da mesma Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo será adotado o Sistema Eletrônico de Documento e Processos – Governo Digital, instituído pelo Decreto Municipal nº 13.055, de 23 de junho de 2023, ou outro que o venha a substituir.

Art. 2º Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do municipal, inclusive os relativos a contratos e termos aditivos, terão garantia de integridade, autoria e autenticidade asseguradas pela utilização de Assinatura Eletrônica emitida pelo próprio sistema, mediante login e senha de acesso do usuário, conforme o art. 7º do Decreto Municipal nº 13.055, de 23 de junho de 2023, e alterações posteriores.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo, na forma prevista na Política de Segurança da Informação contida na Deliberação do CGTI nº 1, de 28 de março de 2018.

DECRETO Nº 13.351, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 3º Como condição para contratação o interessado deve se credenciar no Sistema Eletrônico de Documentos e Processos – Governo Digital.

§ 1º O credenciamento previsto no *caput* será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

Art. 4º Os atos relativos aos contratos e termos aditivos que tenham sido celebrados de forma eletrônica, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 5º Devem ser assinados nas formas admitidas no Sistema Eletrônico de Documentos e Processos – Governo Digital, instituído pelo Decreto Municipal nº 13.055, de 23 de junho de 2023, ou outro que o venha a substituir:

I – o termo de contrato e seus respectivos anexos;

II – o termo aditivo e seus respectivos anexos;

III – as declarações do ordenador de despesa acerca da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

IV – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º Todos os atos administrativos que autorizem ou efetivem a realização de despesa devem ser assinados no Sistema Eletrônico de Documentos e Processos – Governo Digital, instituído pelo Decreto Municipal nº 13.055, de 23 de junho de 2023, ou outro que o venha a substituir.

Parágrafo único. Os demais atos, que não se enquadrem no dispositivo do *caput* deste artigo, podem ser assinados por assinatura eletrônica simples, salvo aqueles cujo regulamento específico exija certificação digital.

Art. 7º Os demais aspectos relativos à celebração de contratos e termos aditivos na forma eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Documentos e Processos – Governo Digital, instituído pelo Decreto Municipal nº 13.055, de 23 de junho de 2023.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

463

058

DECRETO N° 13.351, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária-Executiva de Gestão de Suprimentos

